



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO TIGRE

Um novo tempo continua

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020.03/2017/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB E AN TOMAR CAMPOS DA SILVA.

- 1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Pedro Feitosa, 06º - Centro - São João do Tigre - PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 09.074.592/0001-60, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA**, brasileiro, paraibano, casado, residente à Rua José Quirino Filho, portador do CPF nº. 013.473.554-48 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 2.679.211 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**
- 2. CONTRATADA:** **ANTOMAR CAMPOS DA SILVA**, Empresário, Casado, pessoa física, com sede à Rua Abelardo Pereira Santos, 88, Centro, Monteiro - PB, inscrita no CPF nº. 144.168.754-87, e da Identidade Civil nº. 294.079 - SSP-PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.
3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 003/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **FORNECIMENTO E REFEIÇÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB**, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura de São João do Tigre, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Único: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório nº. 020/2017, Pregão Presencial nº. 012/2017** e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

O SOL BRANCO DA PAZ
Rua Pedro Feitosa, 06, Centro, São João do Tigre - PB.
CNPJ nº 09.074.592/0001-60



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO TIGRE

Um novo tempo continua

Comissão Permanente de Licitação

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2017, sendo o seguinte: 03.000.12.306.2005.2012 – 33.90.30 / 03.000.12.365.2017.2017 – 33.90.30 / 04.000.10.301.2006.2052 – 33.90.30 / 05.000.15.122.2035.2026 – 33.90.30 / 06.000.20.122.2004.2031 – 33.90.30 / 10.000.10.301.2006.2020 – 33.90.30 / 01.010.04.122.2002.2004 – 33.90.30.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios a título de contra partida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução do objeto deverá ser de até 03 (três) dias a partir da solicitação de fornecimento emitido por funcionário designado pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de Dezembro de 2017, iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para a execução completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;

O SOL BRANCO DA PAZ
Rua Pedro Feitosa, 06, Centro, São João do Tigre – PB.

CNPJ nº 09.074.592/0001-60

